



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA



IMPrensa
OFICIAL/ES

465 ANOS

SERRA

Serra (ES), sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabíola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiana Negreli
Secretária Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Marcelo de Castro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Alessandro Luciani Bonzano Comper
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904



IMPrensa
OFICIAL/ES

GCM E POLÍCIA CIVIL NO COMBATE AO ROUBO DE MOTOCICLETAS

» Ao todo, foram cumpridos 44 mandados de busca e apreensão domiciliar em bairros do município



A Guarda Civil Municipal (GCM) da Serra participou, nesta terça-feira (09), da Operação 15 segundos, em parceria com a Delegacia de Repressão a Ações Criminosas Organizadas (Draco). A ação teve como objetivo combater uma organização criminosa especializada em furtar e roubar motocicletas no município.

A ação contou com apoio de 41 agentes da Guarda, além de 24 policiais das unidades de Delegacia Especializada de Combate à Corrupção (Deccor), Delegacia Especializada de Armas e Munições (Desarme) e Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária (DCCOT).

Ao todo, foram cumpridos 44 mandados de busca e apreensão domiciliar em bairros do município, com a apreensão de 119 munições de diversos calibres, capacetes, materiais para desmonte de veículos, e chaves que comprovaram a existência da organização. Uma pessoa foi presa em flagrante.

Segundo a comandante da GCM, Laís Araujo, os indivíduos já tinham passagem pela polícia e eram conhecidos pela Guarda. “Nós já efetuamos o monitoramento das áreas da Serra em que mais há roubo de motocicletas. Muitos desses indivíduos foram conduzidos por nós e um deles, inclu-

sive, tem mais de 10 passagens pela polícia”, disse.

Agora, a Polícia Civil investigará os rumos da organização, e os possíveis locais de interceptação das peças das motocicletas, que são desmontadas e vendidas após o roubo.

“A população da Serra sabe que pode contar com a GCM. Estamos próximo das comunidades e trabalhando muito para combater principalmente os crimes contra o patrimônio”, destacou a Comandante.

Texto: Miranda Perozini
Foto: Miranda Perozini/SECOM

Conheça as
nossas redes:



[prefeituraserra](#)


[prefeituradaserra](#)



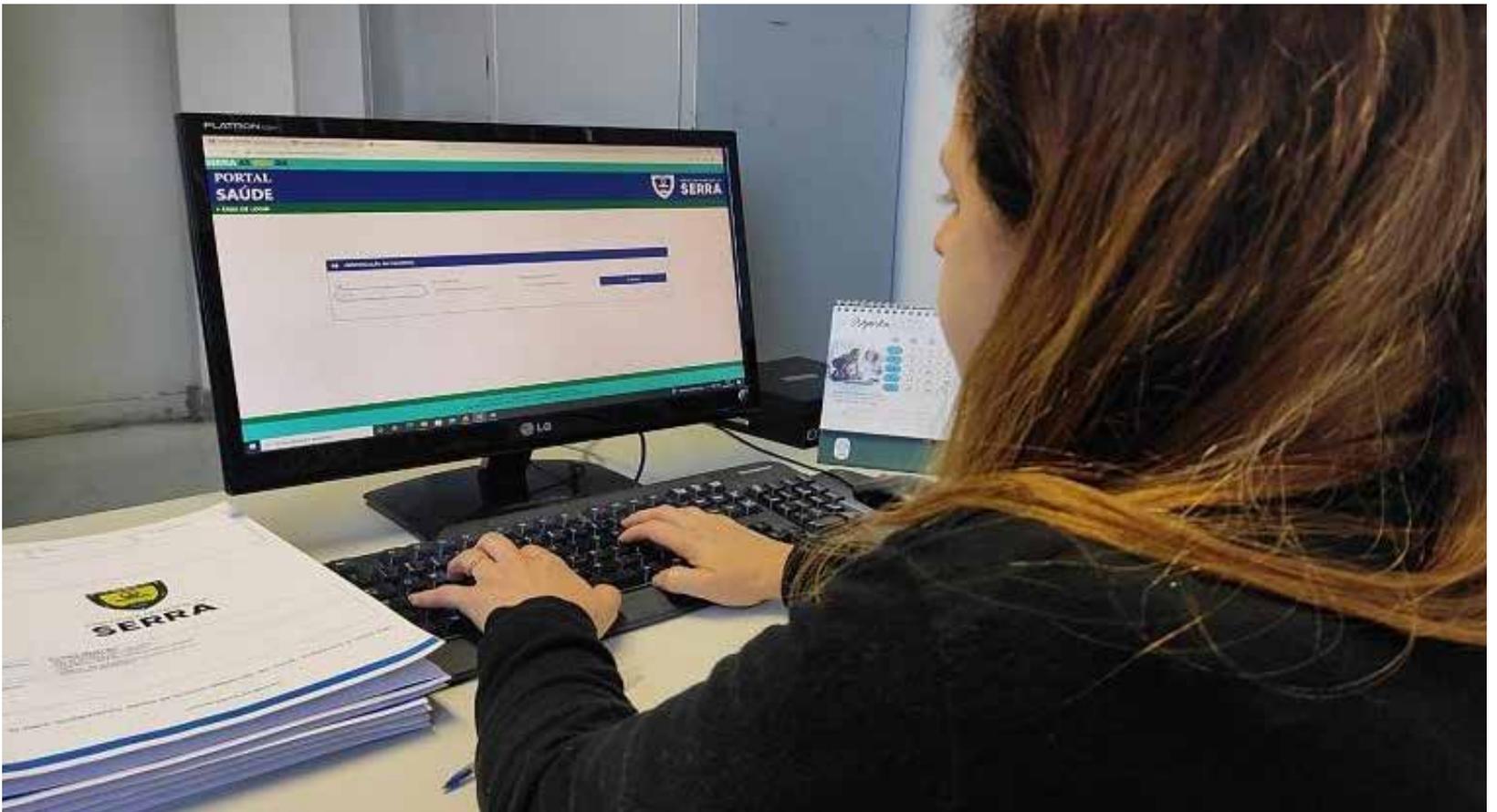
PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Serra (ES), sexta-feira, 12 de agosto de 2022

SESA

EM 10 DIAS, 5 MIL CONSULTAS FORAM AGENDADAS PELO SITE

» Nesta sexta (12), às 8 horas, novas vagas serão disponibilizadas



Há uma semana, a Prefeitura da Serra entregava aos moradores a oportunidade de agendar, através do site www.serra.es.gov.br, consultas em 100% das Unidades de Saúde (US) do município. Os passos que levaram os serviços de saúde até a linha de chegada começaram a ser dados em abril de 2022, período em que os primeiros agendamentos foram liberados, em cinco das 39 US.

A partir daí, a cada semana, mais especificamente às 8 horas das sextas-feiras, novas modalidades de consultas, vagas e Unidades entram para lista. A consolidação do serviço se deu na última sexta (05), quando todas as Unidades de Saúde da Serra passaram a ofertar o serviço de agendamento on-line para consultas. Nesta sexta (12) novas vagas serão liberadas. Fiquem de olho!

Ao lado da satisfação dos moradores, os números estão aqui para provar essa nova realidade! Segundo levantamento realizado pela equipe de TI da Saúde da Serra, em quatro meses, de 12 de abril a 01 de agosto, foram realizados 3.551 agendamentos on-line para consultas. Já, de 01 a 11 de agosto, ou seja, em 10 dias, esse número subiu para 5 mil agendamentos realizados.

Não restam dúvidas de que o projeto Serra Digital chegou não só para desburocratizar o serviço como, também, aliás, sobretudo, para facilitar a vida do morador. Entre as consultas, que poderão ser realizadas por médicos e enfermeiros, há vagas para clínico-geral, enfermeiro, pré-natal, preventivo, hiperdia, puericultura, entre outros serviços. A disponibilidade de vagas é de acordo com a capacidade de cada unidade e serviço.

Para que seja possível o agendamento, é muito importante que o cadastro na unidade esteja atualizado, inclusive o telefone de contato. Caso não esteja, o procedimento é simples. Basta apresentar o documento pessoal com foto, CPF e comprovante de residência na recepção da Unidade de Saúde mais próxima.

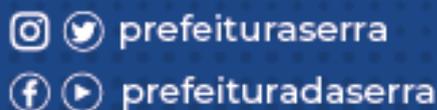
Saúde on-line

Para além da marcação de consultas on-line, hoje, a Prefeitura da Serra já conta com os serviços de prontuário eletrônico totalmente virtual, integrando a atenção primária à secundária. Isso sem contar com o agendamento on-line de vacina contra a Covid-19 e Influenza e o agendamento de Raio-X.

Texto: Deborah Hemerly

Foto: Deborah Hemerly/Secom-PMS

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 12 de Agosto de 2022

Edição N400

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 3.289/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 13º da Lei nº 5.401/2022 de 07/01/2022; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11 : a) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.933.112,25 (Nove milhões e novecentos e trinta e três mil e cento e doze reais e vinte e cinco centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021 com valor de R\$ 9.933.112,25 (Nove milhões e novecentos e trinta e três mil e cento e doze reais e vinte e cinco centavos) .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 11 de agosto de 2022

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.92.51	2.520.0413.0000	12.032,25
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.361.0004.2019	Garantir a Segurança Nutricional e Alimentação Esc	3.3.90.30.07	2.190.0000.0000	129.455,00
12.365.0004.2019	Garantir a Segurança Nutricional e Alimentação Esc	3.3.90.30.07	2.190.0000.0000	80.275,00
12.365.0004.2241	Garantir a Segurança Nutricional e Alimentação Esc	3.3.90.30.07	2.190.0000.0000	111.350,00
24.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
24.01.00	Rec. Sob Supervisão Sefa/Proger			
28.846.0000.3003	Garantir a Contribuição ao Pasesp.	3.3.90.47.12	2.001.0000.0000	9.600.000,00
		TOTAL		9.933.112,25

Protocolo 911676

Edital

EDITAL SEAD Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo de Seleção de Profissionais com vistas à contratação temporária e formação de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Serra.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo seletivo simplificado de Profissionais para atuarem na área de serviço social, em diversas

Secretarias do município, será regido por este Edital e eventuais retificações;

1.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade, desde o edital de abertura até o edital de convocação;

1.3 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente;

1.4 - Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirigidas à Comissão do Processo Seletivo Simplificado através do e-mail processoseletivo.seadpsi@serra.es.gov.br

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração.

2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

2.1 - As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o endereço <http://gti.serra.es.gov.br>, utilizando o código 202/2022, no período de 12h do dia 15/08/2022 até às 12h do 17/08/2022.

2.2 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior. Após concluída a inscrição não será possível fazer nenhuma alteração.

2.3 - Ao efetuar a inscrição por meio eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

2.4 - O candidato poderá realizar inscrição para mais de uma área de atuação ofertada por esse edital, devendo, entretanto, realizar apenas uma inscrição, assinalando as áreas para as quais pleiteia a vaga.

2.5 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

2.6 - A SEAD não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

2.7 - Após concluída a inscrição o candidato poderá acessar sua ficha de inscrição no endereço <http://gti.serra.es.gov.br>, utilizando o código 202/2022.

2.8 - Os candidatos serão convocados de acordo com o número de vagas e interesse da SEAD, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, devendo OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o item 4.4 do presente Edital.

2.9 - Os candidatos classificados nesse Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

2.10 - São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da convocação para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado;
- IV. Possuir documentos pessoais, escolaridade e comprovantes de experiência profissional exigidos neste Edital;

3 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA JORNADA DE TRABALHO:

CARGO: Técnico de Nível Superior- Assistente Social: Área de atuação Assistência Social

Pré-requisitos: Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, diariamente de 11 às 17 horas

N.º de Vagas: 11 (ONZE)

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

CARGO: Técnico de Nível Superior- Assistente Social - Área de atuação Habitação

Pré-requisitos: Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, turno da manhã ou da tarde, de acordo com a necessidade do serviço.

N.º de Vagas: 03 (TRÊS)

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

CARGO: Técnico de Nível Superior- Assistente Social - Área de atuação Saúde

Pré-requisitos: Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, turno da manhã ou da tarde, de acordo com a necessidade do serviço.

N.º de Vagas: Cadastro de reserva

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

CARGO: Técnico de Nível Superior- Assistente Social - Área de atuação Geral

Pré-requisitos: Graduação em Serviço Social e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, turno da manhã ou da tarde, de acordo com a necessidade do serviço.

N.º de Vagas: Cadastro de reserva

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

CARGO: Técnico de Nível Superior -Psicólogo - Área de atuação Assistência Social

Pré-requisitos: Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, diariamente de 11 às 17 horas

N.º de Vagas: 08 (OITO)

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

CARGO: Técnico de Nível Superior -Psicólogo - Área de atuação Saúde

Pré-requisitos: Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, turno da manhã ou da tarde, de acordo com a necessidade do serviço.

N.º de Vagas: Cadastro de reserva

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

CARGO: Técnico de Nível Superior- Psicólogo - Área de atuação Geral

Pré-requisitos: Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe devidamente regularizado

Carga Horária: 30 horas semanais, turno da manhã ou da tarde, de acordo com a necessidade do serviço.

N.º de Vagas: Cadastro de reserva

Remuneração: R\$ 2.893,88 + Auxílio Alimentação (R\$ 525,00)

3.1 - Nos valores de vencimento base estabelecidos para os cargos relacionados no item 3, serão aplicados os reajustes estabelecidos em Lei para os servidores municipais

3.2 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com a necessidade da SEAD.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
PARA TODOS OS CARGOS		
Título	Pontuação	
Título de Doutor	5 pontos	
Título de Mestre	4 pontos	
Pós Graduação Latu Sensu / Especialização	3 pontos	
Cursos nas áreas de: Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Social Administração Pública, Política Pública para Mulheres, Direitos Humanos, Trabalho, Emprego e Renda, Família, comunidade, processo grupal, Cadastro Único, Elaboração de Diagnósticos, Trabalho social em programas de habitação de interesse social, Regularização Fundiária.	duração igual ou superior a 60 horas	2 pontos
	Duração de 20 a 59 horas	1 ponto

EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Experiência Profissional	Período	Pontuação
Trabalho na Política Pública de Assistência Social - Serviços de Proteção Social Básica.	Entre 1 ano e 2 anos	5 pontos
	Acima de 2 anos	6 pontos
Trabalho na Política Pública de Assistência Social - Serviços de Proteção Social Especial.	Entre 1 ano e 2 anos	4 pontos
	Acima de 2 anos	5 pontos

EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO: HABITAÇÃO		
Experiência Profissional	Período	Pontuação
Acompanhamento técnico social com famílias beneficiadas em programas/projetos habitacionais.	Entre 1 ano e 2 anos	4 pontos
	Acima de 2 anos	5 pontos
Trabalho com famílias inseridas em núcleos urbanos informais passíveis de regularização fundiária.	Entre 1 ano e 2 anos	4 pontos
	Acima de 2 anos	5 pontos

EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE		
Experiência Profissional	Período	Pontuação
Experiência profissional comprovada no setor público no cargo pretendido em programa e/ou equipe de Saúde Mental (Unidades de Saúde, CAPS).	Entre 1 ano e 2 anos	4 pontos
	Acima de 2 anos	5 pontos
Experiência profissional comprovada na iniciativa privada no cargo pretendido em serviço de atendimento em saúde mental.	Entre 1 ano e 2 anos	4 pontos
	Acima de 2 anos	5 pontos

EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO: GERAL		
Experiência Profissional	Período	Pontuação
Trabalho com famílias ou indivíduos nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Social Administração Pública, Política Pública para Mulheres, Direitos Humanos, Trabalho, Emprego e Renda.	Entre 1 ano e 2 anos	4 pontos
	Acima de 2 anos	5 pontos

4.1 - Para comprovar a experiência profissional serão considerados:

- Cópia da Carteira de Trabalho - página de identificação com foto e dados pessoais; registro do(s) contrato(s) de trabalho - OBRIGATORIAMENTE acompanhado de Declaração de atividades desenvolvidas na função exercida pelo candidato (a) expedida pelo empregador, com carimbo, assinatura e CNPJ;
- Documento expedido por órgão da administração pública, comprovando o exercício na função de Assistente Social ou Psicólogo (departamento de RH ou Contrato Temporário firmado com a administração pública), em papel timbrado com carimbo e assinatura de responsável pela secretaria, acompanhado
- OBRIGATORIAMENTE de Declaração de Atividades desenvolvidas pelo candidato (a), onde tenha prestado serviço.

4.1.1 - Não serão computadas as experiências profissionais anteriores ao ano de 2010.

4.2 - Para fins de pontuação os cursos apresentados deverão estar concluídos.

4.3 - Não serão pontuados como cursos os certificados de participação em seminários, simpósios, conferências e similares.

4.4 - Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e que não atendam a legislação vigente na época da realização, sob a pena de o candidato ser ELIMINADO deste Processo Seletivo.

4.5 - Não serão computados para efeito de experiência profissional declarações de estágio e trabalho voluntário.

4.6 - A mesma experiência profissional não será contabilizada duas vezes, bem como não serão somadas as experiências para alcançar o período de trabalho declarado pelo candidato.

4.7 - Para comprovação de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado) só serão aceitos certificados ou as Certidões e Declarações de conclusão de curso, acompanhadas obrigatoriamente do respectivo histórico escolar final;

4.8 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC.

4.9 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes à sua inscrição.

4.10 - Na hipótese da não apresentação de toda documentação exigida, para fins de atendimento à convocação, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será automaticamente eliminado.

4.11 - O critério para desempate será por idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

4.12 - Não será permitida reclassificação. Na hipótese de não entrega da documentação ou os documentos comprobatórios apresentados estarem divergentes da pontuação declarada na ficha de inscrição on-line, para fins de atendimento à convocação, o candidato será desclassificado.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 - O resultado da classificação parcial será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Serra: (<http://intranet.serra.es.gov.br/processos-seletivo/SEAD>) no dia 18 de agosto de 2022.

5.2 - A lista de Classificação será gerada por área, sendo assim, o candidato poderá estar classificado em mais de uma área de atuação.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos referentes a este processo seletivo simplificado deverão ser apresentados exclusivamente por meio de formulário próprio (Anexo II), assinados e submetidos à Comissão Técnica através do e-mail processoseletivo.seadpsi@serra.es.gov.br, para análise, no dia 19 de agosto de 2022.

6.2 O resultado final, após recurso, será divulgado no site (<http://intranet.serra.es.gov.br/processos-seletivo/SEAD>).

6.3 No caso de eliminação, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da eliminação, para interpor recurso através do e-mail processoseletivo.seadpsi@serra.es.gov.br, junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.4 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no comprovante de inscrição.

6.5 Serão indeferidos os recursos interpostos por via postal, fax, ou por outras formas e meios não estipulados neste Edital, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

6.6 Não serão aceitos recursos fora do prazo previsto.

6.7 O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante a sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

6.8 Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão e, para tanto, deverá apresentar o documento de identificação com foto e, quando procurador, a procuração.

7 - DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Todos os candidatos classificados e convocados neste Processo Seletivo deverão, obrigatória e impreterivelmente, manifestar interesse, no período e horário definidos em Edital de Convocação disponível no site (<http://intranet.serra.es.gov.br/processos-seletivo/SEAD>) e encaminhar OBRIGATORIAMENTE, via (<http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>), a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, a ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

01. Registro Geral - RG
02. Cadastro de Pessoa Física - CPF
03. Situação Cadastral do CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br> >)
04. PIS/PASEP
05. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
06. Título Eleitoral
07. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site (www.tse.gov.br)

08. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
09. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de nascimento dos filhos e CPF com idade de 01 a 21 anos
11. Comprovante de Residência Atual
12. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
13. Registro do Conselho Regional de Classe - ES
14. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho)
15. Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.
16. Atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil).
17. Uma Foto ^{3/4}
18. Certidão Negativa da Justiça Estadual expedida pelo site: (Cível e Criminal) (1ª e 2ª Instância cível e criminal) (<http://www.tjes.jus.br>)
19. Qualificação cadastral (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
20. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica
21. Certidão Negativa Federal (<https://www10.trf2.jus.br> > [consultas](#) > [balcao-virtual](#))
22. Cópia do Passaporte (se estrangeiro) com a data de chegada, condição estrangeiro, validade do visto e outros.

7.2 Poderá ser anulada a qualquer tempo a inscrição ou contratação do candidato desde que sejam identificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos.

7.3 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato, este será tornado sem efeito e o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do Processo Seletivo.

7.4 Será automaticamente eliminado do processo de seletivo o candidato que não apresentar os documentos exigidos, conforme previsto neste item.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1 - Este Processo Seletivo terá validade de doze (12) meses podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração.

8.2 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação, conforme a necessidade da administração, durante prazo de validade do presente Edital.

8.3 - O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que estará sujeito a Avaliação, em qualquer época, realizada pela Secretaria Municipal de Administração, a depender de onde estiver lotado.

8.4 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta, acarretará rescisão do contrato, respeitada a legislação vigente.

8.5 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho bem como a atuar nas localidades de necessidade determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.6 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.7 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado.

para prestação de serviços de apoio administrativo e de assessoramento especial nas áreas de controle e execução orçamentária, da programação financeira, controle de processos e outras áreas julgadas necessárias.

Art. 4º. O grupo de trabalho reunir-se-á semanalmente, ou sempre que necessário, por solicitação da Secretária de Saúde.

Art. 5º. Os servidores que integram o grupo de trabalho não receberão qualquer forma de gratificação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 10 de agosto de 2022.

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 911500

PORTARIA SETUR. Nº 106 / 2022.
Serra - Es, em 11 de Agosto de 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº. 1.917, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as necessidades de serviço da divisão de cadastro, direitos e vantagens do DRH da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº102, de 8 de Agosto de 2022, reestabelecendo o direito ao gozo de férias do servidor **ARMANDO REIS SANT ANNA**, matrícula 30534;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposição em contrário.

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 911517

PORTARIA / SECOM Nº 006 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNAR GESTOR E FISCAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/ LOTE I

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização da contratação para fornecimento de água mineral à Secretaria de Comunicação do Município conforme registro de preços nº 119/2022 do pregão eletrônico nº 045/2022/Lote I:

Gestor: MARAIZA DA SILVA - matrícula 77837

Fiscal: CARLA STORCK FAUSTO- matrícula 77982

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 11 de agosto de 2022

FABÍOLA ZARDINI RIBEIRO

Secretária Municipal de Comunicação

Protocolo 911756

PORTARIA P Nº 323, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Determina Instauração de Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria de Educação, para apurar desaparecimento de processos.

A Secretária Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a administração pública deve orientar-se sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da responsabilidade;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal 2.360 de 15 de janeiro de 2001 em seu art. 180 e o Capítulo II da Portaria Conjunta SEAD/CGM/PROGER nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância administrativa destinada a apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos processos elencados no Relatório emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial - FCAA - Processo nº 65036/2021, instituída por meio da Portaria P nº 327/2021.

Art. 2º Constituir a Comissão responsável pela condução da Sindicância, designando para sua composição os seguintes servidores:

Presidente: Rosania Gama de Moraes

Membros: Adriana Mara Bello Veiga

Amanda De Pianti Rosa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação-Serra/ES, em 10 de agosto de 2022.

FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 911834

PORTARIA P Nº 324/2022

Designa servidora para atuar como Secretária Executiva do CACS/FUNDEB.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal nº 3297/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUE ELEN LIEVORE**, matrícula nº 44.068, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Serra (ES), 10 de agosto de 2022.

FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 911835

Instrução de Serviço

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2016

PROCESSO Nº: 8.630/2010
 CONVÊNIO Nº: 009/2016
 PARTICIPES: Município da Serra e Fundação Vale.
 OBJETO: Prorrogação da vigência
 VIGÊNCIA: 89 (oitenta e nove) meses, iniciando-se em 11 de março de 2016, e extinguindo-se em 10 de agosto de 2023.

Serra/ES, 10 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DA SERRA
 ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

FUNDAÇÃO VALE
 FERNANDA FINGERL
 PAULO SIMAS

Protocolo 911520

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452/1997, comunica-se a V. Sa. que a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo - SEDURB efetuou no dia 24 de junho de 2022, liberação de recursos financeiros para esse Município de Serra, no âmbito do Convênio/SEDURB nº 068/2018 (SIGA nº 086/2018) - Execução de Obras de Recuperação de Ciclovias, Implantação da Pista de Caminhada, Urbanização e Paisagismo da Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, no valor total de R\$ 1.143.299,12 (um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Protocolo 911522

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que a Caixa Econômica Federal efetuou no dia 29 de julho de 2022 a transferência de recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA no valor de R\$ 3.750.000,000 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos do Contrato de Financiamento nº 0606.649-77, destinado à financiar programas de investimentos em drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento, estudos, projetos e/ou obras estruturantes, contrapartidas, reajustes e/ou reequilíbrio de contratos de repasses e financiamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Protocolo 911524

Parecer Padrão Nº 0007-PROGER-ALTERADO EM 09/08/2022
Processo Protocolado sob o nº 44419/2021

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS DE LOCAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI 8.666/1993. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.527/2009. DECRETO MUNICIPAL Nº 2120/2009.

- I. Viabilidade jurídica das celebrações de contratos de aluguel e das prorrogações dos instrumentos contratuais dessa natureza que observem os elementos constantes dos Decretos Municipais nº 1.527/2009 e 2120/2009.
- II. Inaplicabilidade do limite temporal estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- III. Necessidade de observância da Norma de Procedimento SPA 07, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 6052/2020, que cuida dos procedimentos para locação de imóvel pela Administração Municipal.
- III. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo

em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.
 IV. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca possibilidade jurídica de firmar contrato de locação e dos respectivos aditivos de prorrogação.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº 0007/2021, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

- I - cópia integral do parecer padrão;*
- II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.*

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Isto posto, cumpre ressaltar que a natureza dos contratos de locação nos quais a Administração Pública figure como locatária é híbrida, eis que, nesses casos, o regime jurídico aplicável aos contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Ademais, no âmbito do Município da Serra, o Decreto Municipal nº 1.527/2009 é o instrumento que "estabelece regras e procedimentos administrativos a serem observados pelo Município da Serra na celebração de contratos de locação de bens imóveis", cujas exigências devem ser atendidas, especialmente aquelas relativas aos requisitos para efetivação da contratação com dispensa de licitação, constantes do art. 2º, art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º.

A partir de tais artigos e dos elementos constantes dos autos, a contratação de locação de bens imóveis deverá ser procedida a seguinte verificação:

Decreto nº 1527/2009	Exigência
Art. 2º, caput	Verificação, junto à SEAD, quanto a inexistência de imóvel de propriedade do Município disponível e em condições de atender à demanda necessária em termo de espaço e localização
Art. 4º e Art. 5º, I	Expediente do dirigente máximo do órgão interessado em locar um imóvel, expondo a finalidade da locação, as características do imóvel desejado e os motivos da sua escolha, que comprove o atendimento à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X da Lei 8666/93
Art. 5º, II	Declaração, ou informação no próprio processo, da SEAD de inexistência de imóvel de propriedade do Município em condições adequadas à ocupação pelo órgão interessado ou justificativa do solicitante da não aceitação do imóvel disponibilizado, por não atender às suas necessidade
Art. 5º, III	Proposta do locador
Art. 5º, IV	Planta do imóvel; título de domínio ou comprovação da legitimidade de posse que autorize o locador a celebrar contrato de locação; certidão negativa e número de inscrição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e cópia quitada das 3 (três) últimas contas de energia elétrica e água
Art. 5º, V	Memorial descritivo, acompanhado de fotos do estado do imóvel (cobertura, calhas, forro, piso, paredes, pintura, esquadrias, vidros, portas, janelas, fechaduras, sanitários), especialmente as instalações elétricas e hidráulicas, com expressa referência a eventuais defeitos existentes, sendo esse memorial firmado pelo locador e pelo locatário e devendo fazer parte do instrumento contratual
Art. 5º, VI	Laudo de avaliação, emitido por comissão específica da SEAD
Art. 5º, VII	Indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
Art. 5º, VIII	Contrato de locação, que deverão ser elaborados em conformidade com a minuta padrão a ser elaborada pela SEAD, aprovada pela PROGER e pela COAD
Art. 5º, §1º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa física, o processo também deverá ser instruído com cópias autenticadas do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF
Art. 5º, §2º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa jurídica, o processo deverá, ainda, ser instruído com cópias autenticadas dos documentos indicados no dispositivo
Art. 6º, caput	Autorização do COAD
Art. 6º, §1º	Verificação de regularidade do valor da locação
Art. 7º, caput	Manifestação da Procuradoria

Assim, ainda que exista previsão legal que ampare a celebração de contrato de locação pela Administração Pública com dispensa de licitação, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante às exigências listadas acima quando deverá ser encartado nos autos o preenchimento do *check list* anexo a este parecer (Anexo I).

II. II. DAS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Quanto à possibilidade jurídica de prorrogação dos contratos de locação, registra-se que, no âmbito do Município da Serra, o Decreto Municipal nº 2120/2009 é o instrumento que "regula os procedimentos administrativos para a prorrogação e renovação de contrato de locação

de bens imóveis", e o Decreto Municipal nº 1527/2009 estabelece regras e procedimentos administrativos a serem observados na celebração de contratos de locação de bens imóveis.

Ademais, em razão da natureza híbrida já destacada, as prorrogações dos contratos administrativos deverão observar apenas as normas gerais previstas na Lei 8.666/1993 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Assim, as prorrogações dos contratos de locação de bens imóveis da Administração Pública poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses, previstos como o lapso temporal máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93), desde que cumpridos os requisitos de Decreto Municipal específico.

Nesse sentido, também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 - Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei".

As conclusões ora apontadas foram ratificadas pelo Tribunal de Contas da União ao responder nova consulta acerca do assunto no Acórdão nº 1.127/2009 - Plenário, *in verbis*:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Toffoli, sobre a possibilidade de prorrogação, por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em: 9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, **para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que: 9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;** (ACÓRDÃO 1127/2009 - PLENÁRIO, Rel. BENJAMIN ZYMLER, Processo nº 002.210/2009-0, 27/05/2009).

Nesse íterim, no que diz respeito ao aspecto temporal, deve-se verificar a existência de previsão de prorrogação no contrato originário, e a declaração expressa de prazo certo e pré-estabelecido no instrumento contratual de prorrogação.

Outrossim, deve-se proceder à verificação dos seguintes elementos constantes dos autos à luz das disposições contidas no Decreto Municipal nº 2120/2009:

Decreto nº 2120/2009	Exigência
Art. 2º, caput	Previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual originário
Art. 2º, §1º	Processamento da prorrogação no bojo do processo administrativo que originou a locação
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §1º	Justificativa de necessidade da prorrogação
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, II	Manifestação de concordância do locador
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, III	Indicação de dotação orçamentária
Art. 3º, §2º, I	Cópia do contrato vigente e seus aditivos
Art. 3º, §2º, IV	Indicação do valor do aluguel

Art. 3º, §2º, V	Cópia dos documentos enumerados no §2º, do art. 5º, do Decreto nº 1527/2009
Art. 3º, §2º, VI	Cópia do último laudo de avaliação da CEAVI
Art. 4º, caput	Manutenção do valor da locação
Art. 4º, caput	Informação nos autos quanto à ausência de mudança no mercado imobiliário de locação que importe em redução do valor até então fixado
Art. 4º, §2º	Manifestação da CEAVI quanto à verificação se o valor proposto está compatível com aquele praticado no mercado imobiliário de locações
Art. 5º	Manifestação da Procuradoria
Art. 6º, caput	Apreciação do COAD, em caso de elevação do valor aluguel
Art. 6º, caput	Autorização do Secretário da Pasta em caso de manutenção de valor ou reajuste por IGPM

Nesse sentido, deverão ser observadas as exigências antes transcritas quando deverá ser encartado nos autos o preenchimento do *check list* anexo a este parecer (Anexo II).

Quanto às previsões contidas no Decreto nº. 1527/2009, aplicáveis à prorrogação dos contratos de locação, especialmente o art. 2º, *caput* e parágrafo único, recomendamos o atendimento das exigências ali contidas, principalmente no que concerne à "declaração, ou informação no próprio processo, da Secretaria da Administração e Recursos Humanos de inexistência de imóvel de propriedade do Município em condições adequadas à ocupação pelo órgão interessado ou justificativa do solicitante da não aceitação do imóvel disponibilizado, por não atender às suas necessidades".

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica das celebrações de contratos de aluguel e das prorrogações dos instrumentos contratuais dessa natureza, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Por fim, pertinente registrar que, no âmbito do Município, vigora a Norma de Procedimento SPA 07, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 6052/2020, contendo os procedimentos para locação de imóvel pela Administração Municipal, a qual deverá ser observada.

É o parecer.

Serra/ES, 09 de agosto de 2022.

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Diretor Administrativo
OAB/ES 8.886

ANEXO I - CHECK LIST - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Decreto nº 1527/2009	Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Art. 2º, caput	Verificação, junto à SEAD, quanto a inexistência de imóvel de propriedade do Município disponível e em condições de atender à demanda necessária em termo de espaço e localização		

Art. 4º e Art. 5º, I	Expediente do dirigente máximo do órgão interessado em locar um imóvel, expondo a finalidade da locação, as características do imóvel desejado e os motivos da sua escolha, que comprove o atendimento à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X da Lei 8666/93		
Art. 5º, II	Declaração, ou informação no próprio processo, da SEAD de inexistência de imóvel de propriedade do Município em condições adequadas à ocupação pelo órgão interessado ou justificativa do solicitante da não aceitação do imóvel disponibilizado, por não atender às suas necessidades		
Art. 5º, III	Proposta do locador		
Art. 5º, IV	Planta do imóvel; título de domínio ou comprovação da legitimidade de posse que autorize o locador a celebrar contrato de locação; certidão negativa e número de inscrição do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e cópia quitada das 3 (três) últimas contas de energia elétrica e água		
Art. 5º, V	Memorial descritivo, acompanhado de fotos do estado do imóvel (cobertura, calhas, forro, piso, paredes, pintura, esquadrias, vidros, portas, janelas, fechaduras, sanitários), especialmente as instalações elétricas e hidráulicas, com expressa referência a eventuais defeitos existentes, sendo esse memorial firmado pelo locador e pelo locatário e devendo fazer parte do instrumento contratual		
Art. 5º, VI	Laudo de avaliação, emitido por comissão específica da SEAD		
Art. 5º, VII	Indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal		
Art. 5º, VIII	Contrato de locação, que deverão ser elaborados em conformidade com a minuta padrão a ser elaborada pela SEAD, aprovada pela PROGER e pelo COAD		
Art. 5º, §1º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa física, o processo também deverá ser instruído com cópias autenticadas do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF		
Art. 5º, §2º	Tratando-se de locação de imóvel de propriedade de pessoa jurídica, o processo deverá, ainda, ser instruído com cópias autenticadas dos documentos indicados no dispositivo		
Art. 6º, caput	Autorização do COAD		
Art. 6º, §1º	Verificação de regularidade do valor da locação		
Art. 7º, caput	Manifestação da Procuradoria	Devidamente cumprida por intermédio do presente parecer	padrão

ANEXO II - CHECK LIST - PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Decreto nº 2120/2009	Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Art. 2º, caput	Previsão expressa de prorrogação no instrumento contratual originário		
Art. 2º, §1º	Processamento da prorrogação no bojo do processo administrativo que originou a locação		
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §1º	Justificativa de necessidade da prorrogação		
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, II	Manifestação de concordância do locador		
Art. 2º, §2º e Art. 3º, §2º, III	Indicação de dotação orçamentária		
Art. 3º, §2º, I	Cópia do contrato vigente e seus aditivos		
Art. 3º, §2º, IV	Indicação do valor do aluguel		
Art. 3º, §2º, V	Cópia dos documentos enumerados no §2º, do art. 5º, do Decreto nº 1527/2009		
Art. 3º, §2º, VI	Cópia do último laudo de avaliação da CEAVI		
Art. 4º, caput	Manutenção do valor da locação		
Art. 4º, caput	Informação nos autos quanto à ausência de mudança no mercado imobiliário de locação que importe em redução do valor até então fixado		
Art. 4º, §2º	Manifestação da CEAVI quanto à verificação se o valor proposto está compatível com aquele praticado no mercado imobiliário de locações		
Art. 5º	Manifestação da Procuradoria	Cumprida por intermédio do presente parecer padrão	
Art. 6º, caput	Apreciação do COAD, em caso de elevação do valor aluguel		
Art. 6º, caput	Autorização do Secretário da Pasta em caso de manutenção de valor ou reajuste por IGPM		
ANEXO I	Atendimento às previsões contidas no Decreto nº. 1527/2009		

ANEXO III - MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº _____/_____
 Processo Administrativo nº _____/_____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E _____ (LOCADOR).

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra - ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e o(a) _____ (locador), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado(a)

LOCADOR(A), ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, com fundamento no Decreto Municipal nº 1527/2009, na Lei nº 8245/1991 e nas demais leis de direito público, no que couber, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na _____, inscrito no Cadastro

Imobiliário nº _____ e Inscrição Fiscal nº _____.

1.2. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para _____.

1.3. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.4. A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses de sua publicação, iniciando-se em ____/____/____ e cessando de pleno direito em ____/____/____, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. O LOCATÁRIO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato. 2.3. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

2.4. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ _____ (_____), fixado com base nas características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2. O valor global deste contrato é estimado em R\$ _____ (_____). 3.3. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4. O valor do aluguel será pago até o ____º (____) dia útil do mês seguinte ao vencido pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.5. O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Finanças ou mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

3.6. Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

3.7. O valor do aluguel será reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC), aplicando-se o que for mais benéfico ao Município.

3.8. No caso de extinção dos índices descritos no item "3.7." da presente cláusula, o reajuste será feito com base em outro índice que venha a substituí-lo.

3.9. O reajuste de que tratam as subcláusulas anteriores será efetuado por meio de simples apostilamento, dispensada a análise prévia da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

5.1. São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2. As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - utilizar o imóvel para atendimento à finalidade pública;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR, excetuando-se a hipótese prevista no item "10.1" da Cláusula Décima;

VII - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

IX - pagar as despesas de consumo de luz, água e esgoto;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;

XI - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

XII - zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

XIII - substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

6.2. O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

6.3. Finda a locação, o LOCATÁRIO, por meio da SEDUR, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago ao LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1. São atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da subcláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO, enumeradas na Cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2. No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

I - considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

II - considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1. O presente contrato obriga aos contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2. Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na subcláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

10.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da subcláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

10.4. As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no subitem 10.2.

10.5. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Nos termos do art. 27, da Lei 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

11.3. Na hipótese do LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial será realizada pela Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Secretaria Municipal de _____, por intermédio da designação de servidor mediante publicação de portaria específica, que deverá atestar a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Serra, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo (Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Serra/ES, _____ (dia/mês/ano)

LOCADOR

LOCATÁRIO

ANEXO IV - MINUTA PADRÃO - ADITIVO DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

____º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº _____/_____
Processo Administrativo nº _____/_____

____º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E _____ (LOCADOR).

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra - ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____,

representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a)

_____, CPF nº _____, doravante **denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

, e o(a) _____ (locador), _____ (nacionalidade),

_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito

no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____

_____, doravante denominado LOCADOR,

ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº _____/_____, que tem por objeto a locação de imóvel urbano, elaborado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1527/2009, na Lei nº 8245/1991 e nas demais leis de direito público, no que couber, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº _____/_____ pelo prazo de _____ (_____) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula _____, a contar de ____/____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor do aluguel mensal será de R\$ _____ (_____), conforme disposto no Contrato nº _____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4. A publicação resumida do presente aditivo na imprensa oficial será realizada pela Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Serra/ES, _____ (dia/mês/ano)

LOCADOR

LOCATÁRIO
Protocolo 911547

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE CADASTRO, DIREITOS E VANTAGENS

PORTARIA DRH Nº 41 DE 8 DE ABRIL DE 2022
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) MARCIA SARAIVA PRUDENCIO, matricula matricula nº 34300, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art.153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 3387/2022 referente ao período de 14/06/2010 a 14/01/2022, a partir de 20/01/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 83 DE 25 DE MAIO DE 2022
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) INGLID MARIA SILVA, matricula nº 38505, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 3664/2022 referente ao período de 10/10/2011 a 10/10/2021, a partir de 21/01/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 85 DE 25 DE MAIO DE 2022
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) MARIANA GUEDES LUBIANA, matricula nº 39033, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 3272/2022 referente ao período de 02/01/2012 a 02/01/2022, a partir de 19/01/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 86 DE 25 DE MAIO DE 2022
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) JOSECLEY ASSIS NANTES, matricula nº nº 38810, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 2722/2022 referente ao período de 18/10/2011 a 26/11/2021, a partir de 17/01/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 911495

Instrução de Serviço

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022 -
Processo nº 39182/2022**

Partes: O Município da Serra e a Empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 23.361.387/0001-07

Objeto: Contratação de empresa especializada, para serviços de box truss Q15/Q30.

Vigência: 12 (doze) meses contados, a partir da data de publicação.

Valor Global: R\$ 299.924,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e quatro reais).

Data de assinatura: 11 de agosto de 2022.
Serra/ES, 11 de agosto de 2022.

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 911730

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 45351/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **UDB PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.027/0001-93, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo como objeto contratação de show musical da **BANDA 80A +**, durante o **MOTO FEST, Jacaraípe, Serra/es**, no mês de agosto de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 11 de agosto de 2022
ID:2022.069E0600006.10.0029

MARCELO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 911788

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 45670/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº38.331.314/0001-40, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como objeto contratação de show musical com **"BANDA CONCHA"**, para programação do evento **MOTO FEST, Jacaraípe, Serra/ES** que será realizado no mês de agosto/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 11 de agosto de 2022

ID(TCEES)

2022.069E0600006.10.0025

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 911790

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 45336/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº19.840.310/001-42, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como objeto contratação de show musical com "**BANDA CIDADE SOL**", para programação do evento **MOTO FEST**, Jacaraípe, Serra/ES que será realizado no mês de agosto/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 11 de agosto de 2022

ID(TCEES)

2022.069E0600006.10.0027

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 911793

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 45339/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **MARCELO LAURINDO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº15.258.359/0001-30, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como objeto contratação de show musical com "**BANDA BEAT LOCKS**", para programação do evento **MOTO FEST**, Jacaraípe, Serra/ES que será realizado no mês de agosto/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 11 de agosto de 2022

ID(TCEES)

2022.069E0600006.10.0028

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 911795

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 45671/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **ANDRE ROMANHA DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº19.840.310/0001-42, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo como objeto contratação de show musical com "**BANDA HOT 4 TEACHEARS**", para programação do evento **MOTO FEST**, Jacaraípe, Serra/ES que será realizado no mês de agosto/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 11 de agosto de 2022

ID(TCEES)

2022.069E0600006.10.0026

MARCELO DE CASTRO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 911797

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2022 -Processo nº 45188/2022

Partes: O Município da Serra e a Empresa **SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA, CNPJ n.º 03.607.073/0001-34.**

Objeto: prestação de serviço para aquisição de **Solução para infraestrutura "HCI"**, contemplando o fornecimento de licenças de software de virtualização/ hiperconvergência acompanhando de solução para políticas de microssegmentação de redes, servidores certificados, switches para conexão, serviços de instalação e configuração, treinamento, e ainda, com serviços de suporte e assistência técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura desta avença.

Valor Global: R\$ 5.697.966,55 (cinco milhões seiscentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Classificação Funcional:

19.126.0013.1.078 / 3.3.90.40.99

19.126.0013.1.078 / 3.3.90.30.99

Data de assinatura: 11 de agosto de 2022.

Pedro Henrique Trindade de Souza

Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Protocolo 911810





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 12 de Agosto de 2022

Edição N400

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP sob Nº 126/2022, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando o Registro de Preços, visando Adquirir Gêneros Alimentícios do Grupo Carnes para preparo de alimentação escolar municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 40566/2022 SEDU, encontram-se disponíveis no site acima.
Abertura das Propostas: às 09h30min. do dia 25/08/2022.
Início da sessão da disputa: às 10h00min. do dia 25/08/2022.

ID(TCEES)2022.069E0600004.02.0006
Serra, 11 de agosto de 2022.
KARLA VIANNA GOMES
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 911298

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
COM COTA RESERVADA
O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº128/2022, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal nº 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉTEIRAS E BEBEDOUROS, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, oriundo do processo nº36672/2022-SEAD, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 13h30min. do dia 25/08/2022. Início sessão disputa: às 14h00min. Do dia 25/08/2022.

ID(TCEES):
2022.069E0600001.02.0010
Serra, 11 de agosto de 2022.
Eva Clarice Pereira Cavalcante
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 911329

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitacoes-e.com.br> Pregão Eletrônico nº101/2022.

Processo nº10.785/2022.
Licitação nº 955930.
(TCEES): 2022.069E0500001.02.0060.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamentos odontológicos.
Abertura da sessão: 30/08/22 às 09:00
Serra, 11 de Agosto de 2022.
Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911389

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitacoes-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 088/2022.
Processo nº22.223/2022.
Licitação nº 955956.
(TCEES): 2022.069E0500001.02.0064.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Fraldas
Abertura da sessão: 26/08/22 às 09:00
Serra, 11 de Agosto de 2022.
Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911392

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitacoes-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 087/2022.
Processo nº23.675/2022.
Licitação nº 955958.
(TCEES): 2022.069E0500001.02.0063.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Fraldas
Abertura da sessão: 26/08/22 às 09:00
Serra, 11 de Agosto de 2022.
Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911395

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitacoes-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 052/2022.
Processo nº11.300/2022.
Licitação nº955963..
(TCEES): 2022.069E0500001.01.0018.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Abertura da sessão: 25/08/22 às 09:00
Serra, 11 de Agosto de 2022.
Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911397

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 095/2022. Processo nº8.488/2021. Licitação nº955878. (TCEES): 2022.069E0500001.01.0169. Objeto: Locação de Central de ar e Tanque Criogênio. Abertura da sessão: 31/08/22 às 09:00 Serra, 11 de Agosto de 2022. Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911400**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 084/2022. Processo nº50.692/2021. Licitação nº955887. (TCEES): 2022.069E0500001.02.0059. Objeto: Registro de preços para Aquisição de Equipamentos de Informática. Abertura da sessão: 31/08/22 às 09:00 Serra, 11 de Agosto de 2022. Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911403**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 109/2022. Processo nº29.866/2022. Licitação nº955901. (TCEES): 2022.069E0500001.01.0017. Objeto: Aquisição de Medicamentos Abertura da sessão: 30/08/22 às 09:00 Serra, 11 de Agosto de 2022. Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911404**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 115/2022. Processo nº33.044/2022. Licitação nº955945. (TCEES): 2022.069E0500001.02.0061. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Abertura da sessão: 29/08/22 às 09:00 Serra, 11 de Agosto de 2022. Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911407**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

Pregão Eletrônico nº 086/2022. Processo nº18.854/2022. Licitação nº955955. (TCEES): 2022.069E0500001.02.0062. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Abertura da sessão: 29/08/22 às 09:00 Serra, 11 de Agosto de 2022. Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911409**REAVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público a reabertura da licitação, na modalidade: "PREGÃO ELETRONICO", do tipo: MENOR PREÇO. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br> Pregão Eletrônico nº 060/2022. Processo nº 43.527/2021. Licitação nº 944425. ID (TCEES): 2022.069E0500001.02.0049. Objeto: Aquisição de divisórias de vidro.

Abertura da sessão: 25/08/2022 às 09:00h. Pregoeiro: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva

Serra, 11 de Agosto de 2022. Equipe de Pregão -SESA/PMS

Protocolo 911412**COMUNICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022**

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que a empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA impetrou Recurso Administrativo, por intermédio do processo nº 46.870/2022, contra a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no referido certame. Por oportuno, informamos que os autos do processo se encontra com vistas franqueadas na Comissão Permanente de Licitação/SEOB e disponível no site <http://transparencia.serra.es.gov.br>. As empresas poderão impetrar Contrarrazão de Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Serra/ES, 11 de agosto de 2022.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Protocolo 911732**Resultado de Licitação****RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO 259/2021
COM RESERVA DE COTA**

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 259/2021, Processo nº 43646/2021 - SEDU, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PROJETOES INTERATIVOS MULTIMÍDIA DE ULTRACURTA DISTÂNCIA E MÓDULOS DE TOQUE INTERATIVO, PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA, conforme segue:

LOTE I: WP COMPANY COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA LTDA Valor: R\$ 2.838.560,00
LOTE II: WP COMPANY COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA LTDA Valor: R\$ 929.440,00
ID(TCEES) 2021.069E0600001.010063

Serra, 11 de agosto de 2022.
Pollyana Estevam Leão Santos
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 911831